Estatuto Social
Federação Internacional de Tapembol
FITAPEM

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A **Federação Internacional de Tapembol - FITAPEM** é uma associação civil com prazo de duração indeterminado, de Direito Privado, de caráter assistencial social, cultural e desportivo, e universal, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na Rua Magnólia, 256, Vila das Flores, na cidade de Caeté/MG, única representante da modalidade esportiva Tapembol no Brasil e no exterior,

Parágrafo único: à FITAPEM são garantidas proteção e incentivo do Estado brasileiro, conforme prevê o inciso IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, por ser uma manifestação esportiva de criação nacional, bem como conta com o suporte do Estado Brasileiro, conforme previsão contida no art. 83 da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998.

Artigo 2º - A **FITAPEM**, enquanto associação civil, tem como finalidade desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários.

Parágrafo primeiro: A principal missão da FITAPEM é promover e difundir o Tapembol como uma prática esportiva e cultural no Brasil e exterior, mediante a execução das seguintes atividades:

I) Incentivar e democratizar a prática da modalidade Tapembol no Brasil e no Exterior;

II) Promoção de campanhas para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;

III) Regulamentar a prática da modalidade esportiva Tapembol no Brasil no Exterior;

IV) Incentivo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania através da conscientização da população por meio de atividades esportivas, culturais e de saúde que envolvam a prática do Tapembol;

V) Organizar e permitir a realização de competições da modalidade esportiva Tapembol no Brasil e no Exterior, sempre visando à integração social e à proteção ao meio ambiente;

VI) Criar padrões organizacionais e esportivos para difundir e melhorar o nível da prática do Tapembol no Brasil e no Exterior;

VII) Estudo, pesquisa e divulgação das causas dos principais problemas sociais e as possíveis soluções pela prática esportiva, em especial do Tapembol;

VIII) Aprimorar a técnica em que se pratica a modalidade esportiva Tapembol em âmbito estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, nas Forças Armadas e Auxiliares, além permitir o acesso à portadores de deficiências, no Brasil e no Exterior;

IX) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;

X) Organizar e regulamentar os rankings de pontuação de atletas em competições de Tapembol realizadas em território brasileiro e também no exterior;

XI) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio–cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da FITAPEM, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos seus objetivos sociais;

XII) Estimular a parceria, diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras atividades que visem interesses comuns;

XIII) Contribuir para a elevação do padrão ético nas competições.

XIV) Representar o Tapembol junto ao poder público em todas as suas esferas de governo e administração;

XV) Regulamentar as inscrições dos praticantes de Tapembol na FITAPEM e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das normas jurídicas públicas e privadas aplicáveis;

XVI) Expedir aos seus filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do TAMPEBOL que promoverem ou participarem, bem como publicar seus regulamentos e regimentos internos específicos em seus sites;

XVII) Decidir sobre a promoção de competições interestaduais, nacionais pelas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

XVIII) Praticar no exercício da direção nacional e internacional do TAPEMBOL todos os atos necessários à realização de seus fins;

XIX) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;

XX) Dar parecer qualitativo de práticas e equipamentos próprios à prática do Tapembol;

XXI) Organizar e/ou autorizar anualmente os calendários de eventos oficiais nacionais e internacionais da modalidade Tapembol;

Parágrafo segundo: A execução de todas as atividades da FITAPEM observará, em toda e qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, *accountability*, transparência financeira e administrativa e eficiência, devendo ainda, ser observada todas as disposições previstas na Lei nº. 9.532/97 e suas alterações.

Parágrafo terceiro – Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FITAPEM deverão ser publicados na íntegra em sua página oficial na internet, assim como a manutenção do contato direto com os filiados.

Artigo 3º - A **FITAPEM** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - O funcionamento da Federação se rege por este Estatuto e pelas normas legais em vigor no país, cabendo à assembleia geral decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único: As pessoas físicas e jurídicas integrantes dos órgãos de administração da Federação, bem como os seus filiados, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo em caso de dolo ou culpa.

Artigo 5º - A **FITAPEM** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Artigo 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **FITAPEM** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - A **FITAPEM** será composta de um número ilimitado de filiados, desde que se

e jurídicas nas seguintes categorias:

I) Atletas;
II) Técnicos;
III) Árbitros;
IV) Clubes, centros públicos e academias esportivas;
V) Escolas e universidades;
VI) Ligas e associações esportivas;
VII) Associados Fundadores;
VIII) Associados Efetivos

Parágrafo 1º - Será considerado sócio fundador aquele que assinar a ata de fundação da Federação Internacional de Tapembol – FITAPEM;

Parágrafo 2º - Será considerado associado efetivo qualquer um que não seja sócio fundador da **FITAPEM**, desde que o requerimento seja aprovado pela Diretoria Executiva, na forma do art. 8º;

Parágrafo 3º - A **FITAPEM** poderá dispor de um quadro de voluntários que se filiem para exercer atividades não remuneradas sem necessariamente pertencer a alguma categoria de sócios.

Parágrafo 4º - A **FITAPEM** segue os princípios básicos de gestão democrática no sentido de buscar a descentralização no processo decisório, a participação das principais partes interessadas impactados sobre as ações e tomadas de decisão da entidade e a transparência para expor, de modo simples e inteligível as principais informações atinentes à sua gestão.

Artigo 8º - Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após proposta ser encaminhada por escrito à Diretoria Executiva e por ela aprovada, por meio de resolução.

Parágrafo único: para que haja aprovação é necessário votos favoráveis de 51% (cinquenta e um por cento) da diretoria.

Artigo 9º - A exclusão ou demissão do associado do quadro de sócios ocorrerá nos casos abaixo, durante a realização de assembleia geral convocada com esta finalidade, exceto nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", em que não cabe direito de defesa e recursos:

a) Requerimento por parte do associado;
b) Falecimento;
c) Descumprimento dos deveres de associados contidos neste estatuto;
d) Ausência sistemática aos trabalhos;
e) Conduta sócio recreativa inadequada junto aos demais associados e usuários;
f) Infração às normas estatutárias;
g) Causar danos à imagem da **FITAPEM**;
h) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Artigo 10º - São direitos dos filiados:

a) Participar de assembleias gerais, com direito à voz e voto;
b) Eleger a diretoria executiva e membros do conselho fiscal;
c) Exigir de toda e qualquer pessoa vinculada à **FITAPEM** o estrito cumprimento deste estatuto social;
d) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desportivas, as normas deste Estatuto ou de qualquer entidade hierárquica superior que esteja vinculada à FITAPEM;
e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
f) Participar de campeonatos, torneios e atividades sócio-culturais promovidos pela **FITAPEM**, observados os regulamentos específicos;
g) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo;
h) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **FITAPEM**, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.
i) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
j) Convocar assembleia geral mediante requerimento assinado por 2/5 (dois quintos) dos associados;
k) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos;
l) Optar por realizar o pagamento da contribuição social à **FITAPEM**, a qual não é obrigatória.

Parágrafo único: Os filiados somente terão direito ao uso de seus direitos se estiverem em dia com as contribuições e deveres sociais.

Artigo 11º - São deveres dos filiados

a) Reconhecer a **FITAPEM** como a única entidade de regulação da modalidade Tapembol no Brasil e no Exterior, em todos os tipos de manifestações esportivas;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social, os regulamentos e resoluções da Diretoria da **FITAPEM**, bem como a legislação nacional;
c) Comunicar à **FITAPEM** toda e qualquer alteração em seus endereços físicos e eletrônicos, de telefone ou composição de diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as alterações, enviando os respectivos documentos alterados à **FITAPEM**, para efetiva análise e registro em seu banco de dados.
d) Manter postura íntegra e ética enquanto filiada da **FITAPEM**, de forma a evitar a qualquer desabono à imagem e integridade desta entidade;
e) Zelar pelos bens da **FITAPEM;**

Parágrafo primeiro: a desfiliação de filiados, sejam pessoa física ou jurídica por falta de pagamento de anuidade, será decidida por decisão da diretoria executiva;

Parágrafo segundo: a desfiliação de filiados também poderá ocorrer em casos de

descumprimento dos deveres previstos neste artigo, ou qualquer outro não previsto neste estatuto que seja considerado grave, respeitando-se o devido processo legal

Artigo 12º - Com o objetivo de manter a ordem sócio-desportiva, o respeito aos atos oficiais dos órgãos da **FITAPEM** e o cumprimento de atos ou decisões de quaisquer órgãos do Poder Público, poderá a **FITAPEM** aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Censura escrita;
III. Multa;
IV. Suspensão;
V. Desfiliação ou desvinculação;

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo atenderão necessariamente aos princípios do contraditório e ampla defesa, os quais são imprescindíveis à homologação das respectivas penalidades, com exceção do caso previsto no parágrafo segundo do artigo 14 deste estatuto.

Artigo 13º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da **FITAPEM** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, que qualquer estatuto de entidades nacionais de administração do Tapembol, ou do Estatuto da União dos Esportes Brasileiros – UEB.

Artigo 14º - As entidades esportivas filiadas à **FITAPEM** devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica de fins não econômicos, mediante o exercício de livre associação, desde que possuam finalidade esportiva;

II – possuir sistema jurídico de regulação compatível com as normas adotadas pela **FITAPEM** e pela **União dos Esportes Brasileiros**, especialmente a legislação esportiva do país onde se encontre, tendo como finalidade principal a difusão e desenvolvimento do Tapembol;

III – reproduzir em seus documentos constitutivos os princípios deste estatuto e da legislação desportiva brasileira, além dos do país em que se encontre;

IV – Manter de fato e de direito a direção do Tapembol sob a jurisdição do país em que se encontre;

V – Ter condições para disputar campeonatos e torneios autorizados ou organizados

pela **FITAPEM**, em caráter obrigatório;

VI – Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e Entidades Locais de Administração e prática esportivas em seu território e jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;

VII – Promover e participar exclusivamente de competições oficiais ou amistosas devidamente autorizadas pela **FITAPEM** em regulamento próprio;

VIII – Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros ou estrangeiros;

Parágrafo primeiro: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda de qualidade de filiada à **FITAPEM**, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento de mais de três parcelas de contribuições sociais à FITAPEM, seguidas ou alternadas, no período de um ano, somente será aplicada a penalidade de desfiliação, prevista no inciso V do art. 12 deste estatuto, se a diretoria executiva assim decidir.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Diretoria auferir a idoneidade de membro filiado ou representante da **FITAPEM**, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da **FITAPEM**, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação nacional.

Artigo 15º - Os resultados financeiros da **FITAPEM** serão destinados, integralmente na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais, devendo ser integralmente aplicados em projetos no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16º - São órgãos da administração da **FITAPEM:**

I) Assembleia Geral;
II) Diretoria Executiva
III) Conselho Fiscal
IV) Comissão de Atletas
V) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo único: Os mandatos de todos os membros dos órgãos da **FITAPEM** serão de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 01 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições previstas nos itens 'a'

a 'f' do inciso II do art. 23 da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998.

Artigo 17º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade, desde que aprovado pela assembleia geral.

Artigo 18º – Sempre que ocorrer vacância em qualquer cargo de algum membro eleito para os órgãos da **FITAPEM**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo primeiro: No caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Presidente, Vice- Presidente deverá assumir como Presidente da **FITAPEM** e o Secretário Geral deverá assumir a Vice-Presidência até completar o mandato em vigor;

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, não haverá necessidade de se realizar eleição para o cargo de secretário geral, podendo o Presidente ou Vice-Presidente indicar um novo secretário dentre os membros da assembleia geral.

Artigo. 19º – Compete a todos os poderes a elaboração de seus respectivos regimentos internos, sendo necessária a aprovação por parte da assembleia geral.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º – A Assembleia Geral é um órgão soberano da **FITAPEM** e é composta por todos os seus filiados.

Parágrafo Primeiro: Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

I. Contém com ao menos 01 (um) ano de filiação;
II. Preencham todos os requisitos previstos neste estatuto;
III. Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo: somente poderão exercer direito de voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo terceiro: os representantes legais das pessoas jurídicas filiadas poderão, no caso de impedimento e justificativa, designar e credenciar um membro para representá-los mediante procuração específica para tal, caso não possam comparecer à assembleia.

Parágrafo quarto: Caso a representação seja feita por pessoa que não integre os poderes da entidade filiada, será permitida a outorga Procuração, com fins específicos, conferindo-lhe poderes para deliberar sobre as matérias constantes na ordem do dia.

I- administrar a entidade, observadas as decisões da assembleia geral e conselho fiscal; fixar contribuição aos filiados;

II- elaborar projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral;

III- deliberar sobre aumento e isenção do valor da contribuição;

IV- propor projetos esportivos;

V- apresentar anualmente relatório sobre as atividades da associação no exercício anterior à assembleia geral;

VI- prestar contas anualmente dos gastos e investimentos da **FITAPEM;**

VII- submeter aprestação de contas anual ao conselho fiscal para que profiram parecer sobre a sua aprovação, antes de ser votada pela assembleia geral.

VIII- admitir e dispensar funcionários e demais servidores.

Parágrafo 1º - A diretoria se reunirá todo mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por um dos diretores, com antecedência de pelo menos 5 dias úteis, seja em meio físico ou virtual.

Parágrafo 2º - As reuniões da diretoria serão instaladas com a presença do Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

Parágrafo 3º - Será destituído do cargo de diretoria aquele que faltar quatro reuniões ordinárias em um mesmo ano;

Artigo 28º - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo seu exercício de cargo, nem serão distribuídos qualquer valor que constitua superavit do exercício anterior, sob qualquer forma, onde todos os recursos recebidos serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: os membros da diretoria não respondem pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação, seja solidária ou subsidiariamente.

Artigo 29º - Compete ao Presidente:

I- – Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

II- – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

III- - Autorizar os pagamentos e assinar com o Vice-Presidente os cheques, ordens de

pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da

IV- associação, respeitado este estatuto;

V- exercer o voto de minerva nas deliberações da diretoria sempre que houver empate;

VI- Presidir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;

VII- Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir colaboradores ou qualquer funcionário da associação;

VIII- Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;

IX- Assinar a carteira de sócios e títulos honoríficos;

X- Comunicar fato passível de eliminação do filiado à Assembleia Geral;

XI- criar e extinguir cargos de assessoria;

XII- supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FITAPEM;**

XIII- Destituir do cargo diretores que faltarem a quatro reuniões ordinárias da diretoria, sem prévia justificativa;

XIV- convocar eleição, nomear a Comissão Eleitoral e regulamentar o pleito;

XV- dar posse aos membros eleitos dos órgãos da Federação;

XVI- remeter prestação de contas ao conselho fiscal para efetiva apreciação, com antecedência de 10 (dez) dias, da data da assembleia geral;

XVII- Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais, podendo contrair empréstimos, caso haja necessidade;

XVIII- Nomear, embaixadores do Tapembol em países estrangeiros;

XIX- Constituir delegações incumbidas da representação da FITAPEM dentro ou fora do país; XIX – Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FITAPEM;

XX- Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e dos órgãos da FITAPEM;

XXI- Representar ou nomear representante da FITAPEM para atuar junto à Receita Federal e ao SISCOMEX para tratar de assuntos relativos a comércio exterior e tudo que for necessário para o despacho aduaneiro, como também aos órgãos coparticipantes do sistema, inclusive podendo nomear procuradores e despachantes, que poderão, ainda,

Parágrafo quinto: o direito ao livre exercício ao voto é garantido, em quaisquer circunstâncias, possibilitando que os membros da Assembleia Geral votem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição ou sanção.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano;

II – Quadrienalmente, em Assembleia Geral Eletiva, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral da **FITAPEM**, além do seu Conselho Fiscal, observadas, necessariamente, as previsões constantes do art. 22 da Lei nº. 9.615/98, que serão empossados em até 90 (noventa) dias após o pleito,;

III – Extraordinariamente, por iniciativa do presidente da **FITAPEM**, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita remetida ao presidente por pelo menos 2/5 (dois quintos) dos filiados que compõem a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: será realizada previamente a publicação do edital de convocação de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação das atas de reuniões no sítio de internet da **FITAPEM;**

Parágrafo segundo: instalada a Assembleia Geral, suas deliberações dependerão do voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos de alteração estatutária, em que é exigida maioria de 3/5 dos votos;

Parágrafo terceiro: as Assembleias Gerais poderão ser virtuais;

Artigo 22º - Compete à assembleia geral:

I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II- Desfiliar pessoas físicas e jurídicas, quando necessário, respeitado os princípios do contraditório e do devido processo legal;

III-Destituir do cargo membros da Diretoria, conselho fiscal, e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva por violação deste estatuto, ou de qualquer legislação vigente, pertinente à atividade social desta entidade, respeitados os princípios do contraditório e do devido processo legal.

IV- Alterar o presente estatuto, desde que por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral, convocada especificamente para esta finalidade;

V- Determinar as linhas de ação da entidade, primando pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

VI- Examinar e aprovar o relatório do conselho fiscal sobre a gestão e execução orçamentária, com base no balanço patrimonial e demonstração de resultado econômico do exercício anterior;

VII-Eleger os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

VIII- Aprovar a eleição de embaixadores internacionais do Tapembol;

IX- Deliberar sobre a dissolução da entidade e dar destino ao seu patrimônio, dando preferência a entidades com finalidade congênere;

X- Autorizar a alienação e hipoteca dos bens imóveis da entidade;

XI- Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da **FITAPEM;**

Parágrafo primeiro: Ao deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à assembleia geral, para esse fim especificamente convocada, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: a convocação da assembleia geral se dará por carta aos associados, e-mails cadastrados, ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a realização da assembleia é de mais da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e 1/3 (um terço) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - A **FITAPEM** será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida a apenas mais um mandato por igual período, a qual será composta pelos seguintes cargos:

I- Presidente;
II- Vice Presidente;
III- Secretário Executivo.

Parágrafo primeiro: é vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos até o 2º grau ou por adoção do presidente da entidade;

Parágrafo segundo: serão inelegíveis os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal da **FITAPEM**, aqueles que se enquadrarem em quaisquer situações previstas nos intens de 'a' a 'f' do inciso II do art. 23 da Lei nº. 9.615/98.

Artigo 24º - A diretoria executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na assembleia geral ordinária para aprovação no primeiro trimestre do ano civil.

Artigo 25º - No relatório de gestão constará informações sobre a destinação de recursos públicos, bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.

Artigo 26º - O balanço patrimonial da entidade será publicado anualmente, após aprovado em assembleia geral, no site da entidade.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

substabelecer os seus ajudantes;

Artigo 30º - Compete ao Vice-Presidente:

I– substituir o Presidente na sua ausência;

II– Colaborar com as atividades de relações institucionais;

III– Contribuir com os projetos de desenvolvimento do Tapembol;

IV – Tornar-se interface das Federações Nacionais e Estaduais para dirimir dúvidas e/ou interpretar normativas que exijam apresentação de documentações ou atos regulamentares;

V – Assinar conjuntamente com o Presidente cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros;

Artigo 31º - Compete ao Secretário Geral:

I– Substituir o Vice-Presidente na sua ausência;

II– Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III– Assinar as convocações a serem remetidas aos membros dos órgãos da FITAPEM;

IV – Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por Portaria;

V– Orientar coleta de dados para elaborar o relatório anual;

VI – Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da entidade;

VII – Elaborar convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VIII – Responsabilizar-se pela gerência da FITAPEM na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente;

IX– Assumir a Presidência da FITAPEM e convocar num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Assembleia Geral Extraordinária no caso de morte do Presidente ou Vice-presidente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FITAPEM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, em Assembleia Extraordinária, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro: É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos

de direção ou administrativos da entidade, bem como os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, exerçam cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Parágrafo Segundo: Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos e se reunirá duas vezes por ano para exame de contas e, se for o caso, mediante convocação da maioria de seus membros ou do Presidente da **FITAPEM;**

Parágrafo único: Para aprovação das contas da gestão que se encerra, o Conselho Fiscal reunir-se-á nos 30 (trinta) dias que antecedem a posse do novo Presidente.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar as contas, balancetes e balanços gerais, emitir os respectivos pareceres e submetê-los à Assembleia Geral;

II - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade da Federação, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção à Diretoria;

III - deliberar sobre obrigações a serem assumidas pela Federação que possam ser cumpridas no todo ou em parte no mandato seguinte;

IV - solicitar à Diretoria, mediante correspondência a todos os seus integrantes, a convocação da Assembleia Geral em razão de fatos graves que possam comprometer o patrimônio ou os recursos da Federação.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 35º - A comissão de atletas é órgão de controle social e aconselhamento da **FITAPEM**, será composta por representantes de atletas regularmente filiados à **FITAPEM**, sendo subdividida em 02 (duas) unidades funcionais, assim composta:

I – Diretoria da Comissão de Atletas, com 05 (cinco) membros eleitos;

II – Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, com 01 (um) membro representante de cada estado, com clube ou federação internacional, nacional ou estadual filiada.

Artigo 36º - A Diretoria da Comissão de Atletas, formada com 05 (cinco) membros eleitos, terá a função de representar o segmento de atletas perante organismos internos da **FITAPEM**, bem como externos, conforme o caso:

Parágrafo primeiro: A escolha da Diretoria da Comissão de Atletas será feita por processo eletivo individual, de modo a garantir a representatividade dos diferentes públicos e o equilíbrio de gênero, coordenado pela **FITAPEM**, sendo restrita a candidatura e a votação pelo segmento de atletas devidamente filiados e em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo: Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando solicitação à **FITAPEM**, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. Recebidas as candidaturas a **FITAPEM** promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico da entidade, devendo respeitar a seguinte condição:

I – ao menos 30% (trinta por cento) dos membros eleitos seja do gênero feminino;

Parágrafo terceiro: para integrar a Comissão de Atletas, a filiação é obrigatória junto à **FITAPEM** há pelo menos 01 (um) ano, estando regular diante das suas obrigações sociais. Deverá, ainda, ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade;

Parágrafo quarto: cada membro da Diretoria da Comissão de Atletas terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução;

Parágrafo quinto: A Comissão de Atletas é regulada por regimento próprio, com todos os direitos e deveres dos membros;

Parágrafo sexto: os membros da Diretoria da Comissão de Atletas, após eleitos, deverão indicar um Presidente entre os membros eleitos em até 30 (trinta) dias após a eleição, que poderá representá-la em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à **FITAPEM;**

Parágrafo sétimo: a Diretoria da Comissão de Atletas deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da **FITAPEM**, tendo atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo oitavo: caberá à Diretoria da Comissão de Atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas à Diretoria Executiva ou demais órgão da **FITAPEM**, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões e sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

Parágrafo nono: a Diretoria da Comissão de Atletas deverá opinar, sugerir modificações e votar a aprovação de Regulamentos de Competições da **FITAPEM** anualmente, bem como outros regimentos que demonstrarem interesse formal.

Parágrafo décimo: Cabe à Diretoria da Comissão de Atletas, por sua livre iniciativa, consultar e promover debates integrados com representantes internacionais, nacionais e estaduais da Comissão de Atletas, especialmente para buscar soluções comuns que impactem positivamente o desenvolvimento do Tapembol internacionalmente e em todas as

regiões do país.

Parágrafo décimo primeiro: a Comissão de Atletas, além das sugestões de acompanhamento dos trabalhos da **FITAPEM**, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, terá garantido o voto de cada um dos seus 05 (cinco) membros nas Assembleias Gerais Eletivas, com direito a um voto cada membro, cujo peso será 01 (um).

CAPÍTULO QUARTO
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 37º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente no código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Artigo 38º - É vedado aos dirigentes desportivos das Federações Nacionais e Estaduais de Tapembol, e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 39º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros, denominados auditores, de livre nomeação do STJD, estando delimitada sua competência pelo CBJD

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 40º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 41º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recursos ao STJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 42º - A organização, o funcionamento e as atribui da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

Parágrafo primeiro: ao STJD da **FITAPEM**, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98, todos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, a quem compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no CBJD e regulamentos de competições organizadas pela **FITAPEM**.

Parágrafo segundo: ao STJD, segundo o art. 4º do CBJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: a indicação dos 09 (nove) auditores que comporão o STJD, segundo o art. 55 da Lei nº. 9.615/98, se dará da seguinte forma:

I) 02 (dois) indicados pela **FITAPEM**;

II) 02 (dois) indicados pelas entidades de TAPEMBOL filiadas que participem de competições da **FITAPEM**;

III) 02 (dois) advogados com notório saber desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

IV) 01 (um) representante dos árbitros, indicado pela respectiva comissão de árbitros;

V) 02 (dois) representantes dos atletas, indicados pela Comissão de Atletas;

Parágrafo quarto: os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoa de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Artigo 43º - O STJD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único: os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores;

Artigo 44º - Junto ao STJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu presidente.

Artigo 45º - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Artigo 46º - Compete ao presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - A dissolução da **FITAPEM** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados.

Artigo 48º - Em caso de dissolução da **FITAPEM** o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **FITAPEM**.

Artigo 49º - Todas as resoluções da **FITAPEM** serão comunicadas às suas filiadas por meio de notas oficiais, que serão exibidas na página inicial da **FITAPEM** na internet, em coluna específica, com nome **NOTAS OFICIAIS**. Para todos os efeitos legais, os prazos das ações passarão a vigorar após a efetiva inserção de notas na página da internet da **FITAPEM**, que deverão, obrigatoriamente, fazer constar a data e hora desta inserção.

Artigo 50º - Os atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Federação Nacional, Estadual ou clube de Tapembol, celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e mais organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pela **FITAPEM**, devendo consultar a entidade sempre que necessário para este fim.

Parágrafo primeiro: Os aludidos contratos celebrados no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da **FITAPEM**, não devendo sob hipótese alguma, competir com patrocínios ou apoios contratados pela **FITAPEM**;

Parágrafo segundo: caberá a cada entidade filiada à **FITAPEM** fornecer a partir do início da vigência deste Estatuto, uma via original dos relatórios de contratos de patrocínio ou apoio esportivo por eles assinados para a prática do Tapembol, sempre que solicitado pela **FITAPEM**

Artigo 51º - São parte integrante deste Estatuto, desde que aplicável, as disposições contidas na legislação federal esportiva.

Artigo 52º - Fica assegurado a todos os membros e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da **FITAPEM**, como relatórios gerais, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **FITAPEM.**

I – É proibida a realização de empréstimos e/ou garantias financeiras em favor dos membros dos poderes da **FITAPEM** ou seus administradores.

II – Todos os poderes deverão assegurar a correta observância de práticas de gestão que

coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

III – Para fins de recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e afins, a **FITAPEM** irá dispor de um canal direto de comunicação no sítio eletrônico da entidade, preservando a identidade do denunciante por meio de um sistema de ouvidoria independente.

Artigo 53º - O presente Estatuto, aprovado por unanimidade em Assembleia Geral, com intuito específico de fundação da Federação Internacional de Tapembol – FITAPEM, em 22 de março de 2023, assinado pelo Sr. Gustavo Henrique Gomes de Moraes, Presidente da Assembleia, e pela Sra. Yasmim Sena Pereira, nomeada com secretária da Assembleia, e será levado a registro pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Caeté/MG, 22 março de 2023.

Gustavo Henrique Gomes de Moraes
Presidente da FITAPEM
CPF: 084.997.696-08

Johnny Soares de Oliveira Drumond
Advogado
OAB/MG nº. 134.212

PROTOCOLO: 16157 | REGISTRO: 1933 - AV 2
Livro A34 | FOLHA: 67/85 | DATA: 13/04/2023
Cotação: Emol.: R$ 343,46 - TFJ: R$ 118,36 - Recompe: R$ 20,55 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Valor Final: R$ 482,39 - Códigos: 0101-3(1), 6201-9(1), 6801-9(1), 8101-8(10)
FERNANDA C V B FRANCO CAMARGOS - TITULAR
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Caeté - MG
SELO DE CONSULTA: GNE59226
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7150147363441446
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: FERNANDA C V B FRANCO CAMARGOS - TITULAR
Emol.: R$ 364,01 - TFJ: R$ 118,38
Valor Final: R$ 482,39
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br